

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.966, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública), para aprimorar o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) e estender sua cobertura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....  
.....

§ 5º O Pró-Vida é destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social da ativa e aposentados, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 42-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A. ....  
.....

§ 2º .....  
.....

XVI - capacitação permanente dos profissionais de saúde e assistência social envolvidos no atendimento, com foco nas particularidades do ambiente de trabalho de segurança pública.  
.....” (NR)

Art. 3º O art. 42-C da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-C. ....  
.....



XVI - incentivo à criação de ouvidorias internas e independentes voltadas ao acolhimento e encaminhamento de demandas de saúde mental, emocionais e comportamentais, garantido o sigilo.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º É assegurado aos agentes do sistema socioeducativo, em razão da natureza de suas atividades, o direito de acesso a programas e ações de promoção da saúde mental e de prevenção da automutilação e do suicídio, a serem desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com os órgãos gestores do sistema socioeducativo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Presidente

